

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0067 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0067 / 2004

DE

18/02/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

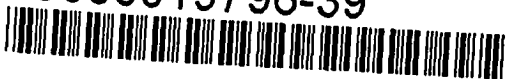
E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TARIFAS RELATIVAS AO SISTEMA DE
TRANSPORTE URBANO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A
PESSOAS COM IDADE IGUAL OU MAIOR QUE SESSENTA ANOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 01/04/2004

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 11:26:31

00000019796-39



Viviane FB

VIVIANE FERRAZ PO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 67 de 24
Adelina (Câmara Municipal de São Paulo)
R.F. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 18 FEV 2004
Constituição e Justiça
Trânsito, Transportes e Tráfego
Saúde, Pross. Social e Trabalho
Finanças e Orçamento
P. S. NTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0067/2004

Dispõe sobre a isenção de tarifas relativas ao sistema de transporte urbano coletivo do Município de São Paulo, a pessoas com idade igual ou maior que sessenta anos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica garantida às pessoas com idade igual ou maior que sessenta anos, de ambos os sexos, gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano deste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,

VIVIANI FERRAZ
Vereador



Proj008-04-transp idosos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 22/03/04 a (Ed)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.
Nº	67	de 04
Câmara Municipal de São Paulo		
RF. 100.406		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Atualmente o Município de São Paulo assegura transporte coletivo gratuito às mulheres maiores de sessenta anos e aos homens maiores de sessenta e cinco anos.

Contudo, não se vislumbram razões para tal distinção, merecendo qualquer pessoa que já conte com a idade de sessenta anos o benefício ora preconizado.

Desta forma, solicito aos meus nobres pares a aprovação da presente propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

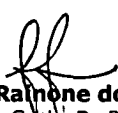
do processo n.º 01-67 de 20 04 01 03 104 (a) (22)

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 313/99, 658/98, 266/98, 447/97, 791/96, 566/91, 350/95, 352/02, 669/93

LEI 11.655/94


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Cont. De Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ:
Para se manifestar sobre os PL's 658/98, 266/98 e 313/99.

09/03/04


ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

09/03/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A

SGP-2

Senhora Secretária,

Requeiro a retirada deste PL, não se fazendo necessário a sua tramitação.

30-03-2004
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vereador - Partido Liberal

À SGP-33
Arquivar o presente processo

20.03.04

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 03 — fls.

Arquivado em 01.04.2004

O Func.º *[assinatura]*

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33